



PROJETO DE LEI N. 3/ DE 38 DE MSA CO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

1° Secretário

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa religiosa do Divino Espírito Santo comemorada no Município de Formosa-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada, anualmente, no 50º (quinquagésimo) dia após a Páscoa, no Município de Formosa-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA/BAS SESSÕES, em

de

de 2022.

DEPUTADO TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de incluir, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo que acontece em Formosa-GO. O evento é uma celebração religiosa, festiva e turística, que incentiva o desenvolvimento socioeconômico com a atração de centenas de turistas à cidade.

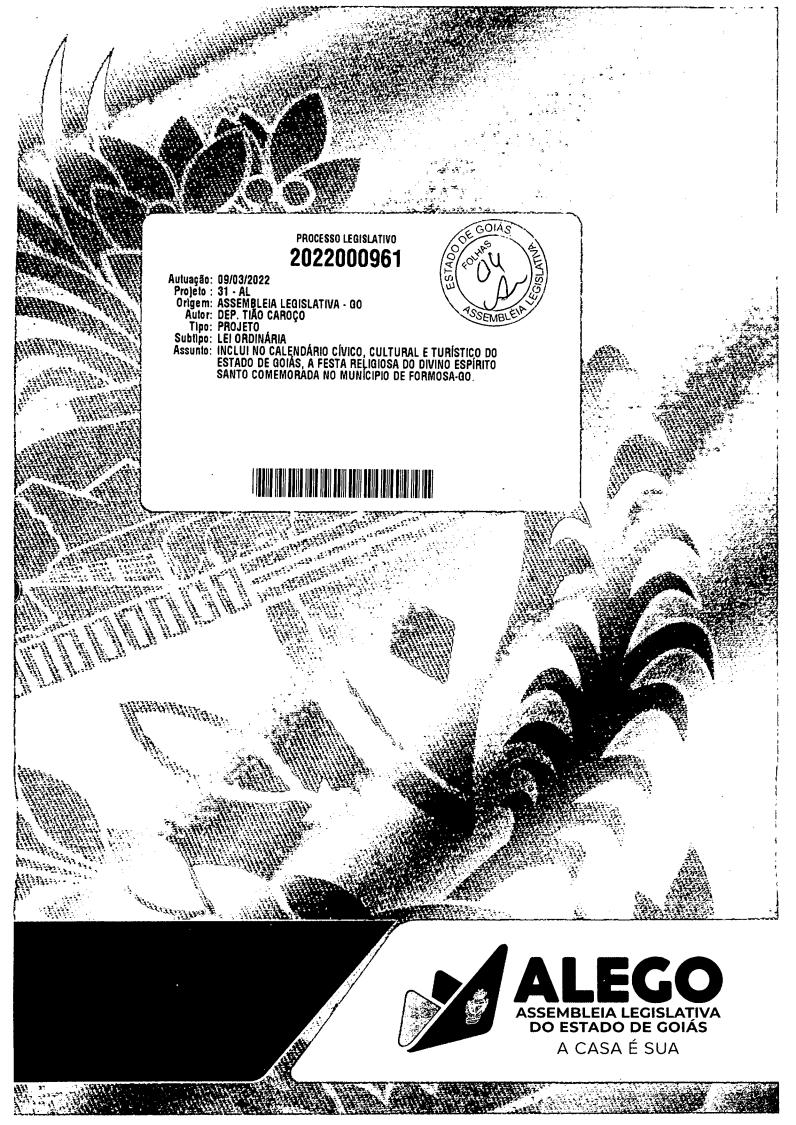
Esse evento teve sua origem em 22 de agosto de 1938, através da Lei Provincial de Goiás e por iniciativa do Padre Joaquim Antônio da Rocha. Além disso, os tropeiros viajantes vindos de São Paulo e de Minas Gerais foram os responsáveis por trazer essa Festa para o município.

Vale ressaltar que se trata de um acontecimento festivo mais tradicional da região, comemorado anualmente entre os meses de maio e junho, e que une a espiritualidade e o folclore para agradecer ao Espírito Santo os dons e as graças recebidas durante o ano anterior, bem como expressar uma era de paz, de amor, de oração, de libertação do medo e das tristezas.

É nesse sentido que proponho esse projeto de lei, que tem como objetivo reviver e permanecer acesa a devoção e o amor do povo ao Divino Espírito Santo que Jesus Cristo nos comunicou no dia do nosso Batismo.

Portanto, a matéria é oportuna e merece o apoio dos ilustres

Pares.





FOLHAS
FOLHAS
FOLHAS
FOLHAS
FOLHAS
FOLHAS

PROJETO DE LEI N.

31

DEOS DE MSAÇE

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA

E REDAÇÃO

1º Secretário

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa religiosa do Divino Espírito Santo comemorada no Município de Formosa-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, comemorada, anualmente, no 50º (quinquagésimo) dia após a Páscoa, no Município de Formosa-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA/ØAS SESSÕES, em

de

de 2022.

DEPUTADO TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de incluir, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo que acontece em Formosa-GO. O evento é uma celebração religiosa, festiva e turística, que incentiva o desenvolvimento socioeconômico com a atração de centenas de turistas à cidade.

Esse evento teve sua origem em 22 de agosto de 1938, através da Lei Provincial de Goiás e por iniciativa do Padre Joaquim Antônio da Rocha. Além disso, os tropeiros viajantes vindos de São Paulo e de Minas Gerais foram os responsáveis por trazer essa Festa para o município.

Vale ressaltar que se trata de um acontecimento festivo mais tradicional da região, comemorado anualmente entre os meses de maio e junho, e que une a espiritualidade e o folclore para agradecer ao Espírito Santo os dons e as graças recebidas durante o ano anterior, bem como expressar uma era de paz, de amor, de oração, de libertação do medo e das tristezas.

É nesse sentido que proponho esse projeto de lei, que tem como objetivo reviver e permanecer acesa a devoção e o amor do povo ao Divino Espírito Santo que Jesus Cristo nos comunicou no dia do nosso Batismo.

Portanto, a matéria é oportuna e merece o apoio dos ilustres

Pares.